SUMÁRIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. **Do Objeto**
2. **Das Condições para Participação**
3. **Procedimento de Credenciamento**
4. **Do Credenciamento**
5. **Do Recebimento da Documentação**
6. **Dos Documentos Necessários ao Credenciamento**
7. **Do Cadastro das Licitantes Vencedoras no e-CJUR do TCE/MS**
8. **Da Convocação para Assinatura do Termo de Credenciamento**
9. **Das Condições para a Prestação dos Serviços**
10. **Do Valor**
11. **Atualização dos Valores**
12. **Do Pagamento**
13. **Das Obrigações dos Prestadores de Serviços Credenciados**
14. **Do Descredenciamento**
15. **Da Contratação**
16. **Da Responsabilidade**
17. **Da Impugnação**
18. **Do Recurso**
19. **Das Disposições Gerais**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- Estudo Técnico Preliminar
II- Termo de Referência
III- Requerimento para credenciamento
IV- Modelo de Declaração Unificada
V- Termo de Credenciamento
VI- Termo Adesão
VII- Minuta de Contrato
VIII- Termo de Compromisso

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 438/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS

Torna-se público, que o Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações, sediado à Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia, com expediente no horário das 7h às 11 hs, realizará **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para atendimento à saúde**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal Nº 147, de 27 de fevereiro de 2025, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

O presente processo é regido em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 108/2023, de 27 de março de 2023 e demais legislações pertinentes.

DA INSCRIÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição e encaminhar sua documentação no presente credenciamento exclusivamente através do meio eletrônico via e-mail: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, **preferencialmente no município de Sidrolândia**, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem prestados constam no Anexo II, Termo de Referência.

1.3. O procedimento será dividido em itens, conforme Anexo II, Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. A contratação será regida pelas seguintes normas, conforme indicado no Edital de Credenciamento:

I. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

II. Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

III. Lei Federal nº 8.142/1990 – Trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros.

IV. Decreto Federal nº 7.508/2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e trata da organização do SUS, do planejamento da saúde e da assistência à saúde.

V. Decreto Municipal de Sidrolândia nº 174 de 27 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente à prestação de serviços de saúde por profissionais de nível superior e que atendam às exigências contidas no presente edital de Credenciamento.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.2.2. O disposto neste item aplica-se aos membros da Comissão de Contratação, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.3. Os documentos obtidos via Internet poderão ter sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitarem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, III, e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4. O credenciamento do profissional (pessoa jurídica) poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso deixe de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas procedimentos não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

3.4.2. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que o edital original e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2. Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá apresentar, de forma eletrônica, formulário de inscrição, seguindo o modelo disponível no ANEXO III, juntamente com a documentação de habilitação especificada neste Edital, a partir da data da publicação do aviso do presente credenciamento no Diário Oficial deste Município e no PNCP, nas condições do presente, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.1.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição. A complementação ou alteração de documentos será permitida, a critério da Administração, apenas para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/2021, desde que solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.

4.1.5. O requerimento da inscrição é particular e individual.

4.1.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, a interessada deverá apresentar à Comissão de Contratação, juntamente com a Declaração Unificada, no endereço eletrônico: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br, toda documentação necessária ao credenciamento, prevista no item 6.

5.2. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, na ordem cronológica do envio do e-mail da documentação de inscrição

5.3. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

5.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto e será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, www.sidrolandia.ms.gov.br, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme ordem de envio de documentos conforme descrito neste item;

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

b). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

c). No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

c). Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.

d). Prova de regularidade para com a fazenda pública municipal, referente ao exercício da atividade econômica.

e). Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício;

b). Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.

a. A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

i. em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

ii. em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou

iii. através de Contrato de Prestação de Serviços.

c). Alvará Sanitário quando do cadastramento de serviços em clínica ou laboratório particular.

d). Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o serviço que pretende se credenciar.

6.4. Demais documentos:

6.5. Declarações anexas neste edital.

6.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a). Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b). Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c). Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor público da Comissão de Contratação, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.7.4. A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.8. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.8.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.9. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.9.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS

7.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/ .

7.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento Anexo V no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

8.1.1. Antes de formalizar o termo de credenciamento será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade,

de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

8.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

8.4. A cada novo credenciamento o vínculo jurídico será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento, Anexo VI, desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos pelos profissionais habilitados obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames de diagnósticos laboratoriais e de imagem deverão ser realizados exclusivamente mediante solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema ou formulário físico, conforme fluxo definido administrativamente.

9.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

9.4. Ao Município de Sidrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

9.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

9.6. Os exames laboratoriais e de imagem classificados como de caráter urgente, conforme solicitação expressa e justificada da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizados e entregues em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da autorização formal do procedimento. O não cumprimento dos prazos para exames urgentes poderá acarretar penalidades, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

9.7. Todos os exames deverão ser entregues em formato digital, com laudo assinado por profissional habilitado. Preferencialmente, os resultados deverão ser integrados ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Fica vedada a divulgação de dados e informações dos pacientes atendidos, sob qualquer forma, exceto mediante autorização expressa, observada a LGPD.

9.9. empresa credenciada deverá atender pacientes encaminhados por decisão judicial, mediante apresentação de guia autorizada, respeitado o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.10. O atraso reiterado na entrega de laudos ou no cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar penalidades, como advertência, suspensão temporária ou descredenciamento.

9.11. O descredenciamento automático será aplicado às empresas que deixarem de apresentar produção ou manifestação formal por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo justificativa aceita pela Administração.

9.12. A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditorias técnicas trimestrais ou extraordinárias, com objetivo de verificar a qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, conformidade dos laudos e condições de atendimento. O cronograma das auditorias será publicado no site institucional, podendo sofrer alterações justificadas.

10. DO VALOR

10.1. A remuneração da pessoa jurídica prestadora de serviços, corresponderá aos valores fixados na tabela constante do Anexo II, após conferência e processamento da produção pela auditoria de saúde do município, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente dos atendimentos.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. A atualização dos valores será após o transcurso de 12 (DOZE) meses, e ocorrerá por meio de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, a qual avaliará a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente, valendo-se de outro meios lícitos para correção dos valores.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, até a vigência dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução SMS nº 1 de 12 de fevereiro de 2025, que estabelece a relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

12.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

12.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

12.9. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.11. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

12.12. Recebimento dos Serviços:

12.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

12.12.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.

12.12.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

12.12.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

12.12.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

12.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

12.12.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.13. Liquidação:

12.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

13.3. Os profissionais credenciados deverão utilizar sistemas digitais de saúde para processamento dos serviços, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde para executar seus procedimentos através de sistema próprio do Município.

13.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação profissional habilitado- paciente.

13.5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

13.6. A empresa credenciada responderá juntamente com o profissional habilitado prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

13.7. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observado à ordem de credenciamento.

13.8. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 12.4.1 deste edital.

13.9. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento será extinto unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a). Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;

b). Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c). Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d). Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e). Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;

f). Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;

g). Por razões de interesse público;

h). Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

14.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convier às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia/MS.

14.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos

usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicável “in casu”.

14.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 através de contrato ou carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos dos incisos I e II do citado artigo.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3. prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.4. Os quantitativos e os dias de atendimento serão fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Sidrolândia, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. 16.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.4. 17. As despesas decorrentes da contratação correrão à custa da Administração Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão	**021302**	**EXERCÍCIOS**
Natureza da despesa	33903900	
Fonte de Recurso	1.500.1002	4.081.022,80
Funcional Programática	10.305.1300.2029.0000	2.000.000,00
Funcional Programática	10.301.1300.2463.0000	2.081.022,80
TOTAL		4.081.022,80

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. A petição deverá ser encaminhada por e-mail licitacao@sidrolandia.ms.gov.br, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

17.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado da data de recebimento do pedido.

17.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

17.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.sidrolandia.ms.gov.br, no prazo estabelecido no item 17.3

18. DO RECURSO

18.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

18.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 17.2. deste edital direcionado à comissão julgadora, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

18.6. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

18.7. A responsabilidade pelo envio é total da recursante, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone

18.8. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres, objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.5. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.7. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

19.8. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Portal de Transparência, no Portal nacional de Compras Públicas e no Setor de Licitações

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento convocatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia/MS, 03 de junho de 2025.

VANESSA ROSA PRADO
Secretária Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade técnica e econômica para a futura contratação de serviços de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando ao atendimento das necessidades da população do Município de Sidrolândia/MS.

2. DO OBJETO

Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, **preferencialmente no município de Sidrolândia**, para realização de exames de diagnostico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

I**NTERESSADO**:
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:
Técnico Responsável (ETP): Arthur Ribeiro Arce
Matrícula ou Portaria: 23566
Contato Direto: (67) 99187-4027 E-mail:coord.estrategicosaude@sidrolandia.ms.gov.br

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas):
Técnico Responsável (ETP): Richard Felipe Barboza de Souza
Matrícula ou Portaria: 24040
Contato Direto: (67) 982096079
E-mail:coord.estrategicosaude@sidrolandia.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

4.1. Legislação Específica Para o Objeto:

( ) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.
(x) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito.

O credenciamento de exames especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificado com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento e exame especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de exames credenciados para suprir essa demanda.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

Diante do exposto, o credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental.

No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços exames em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Abaixo, são listadas algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde:

a) Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

b) Portaria nº 1.010/2012 - Regulamenta o credenciamento de exames e psicólogos para atuarem no Programa de Atenção Básica em Saúde Mental (PABSM). Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de profissionais de saúde mental que desejam prestar serviços nas unidades básicas de saúde, incluindo a necessidade de comprovação de formação e experiência na área, além de requisitos éticos e de conduta.

c) Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

4.2. Licitação Anterior:

(x) O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do credenciamento 1614/2021, credenciamento 2023 e credenciamento 551/2025 e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

( ) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3. Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

( ) Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.
(x) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4. Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas: Optamos pela modalidade de inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de um credenciamento. Ressalta-se que, o procedimento não será realizado em plataforma eletrônica, entretanto, será observado o normativo legal.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades a seguir descritas.
Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

> **Art. 79**. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;

b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;

c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21. Sendo assim, de

acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
b) O serviço deve ter natureza singular;
c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser técnico profissional especializado:
a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:
b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretária Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1 É impossível estabelecer critérios objetivos de cooperação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado:
c.1 Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:
d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto,

trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana.

Considerando que é interesse da Rede Municipal de Saúde de Sidrolândia dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS e a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, tanto na Atenção Primária à Saúde quanto na Atenção Especializada para suprir a demanda reprimida de 6.890 pacientes atualmente na fila de espera do município, e que esta rede pública não conta com profissionais em número suficiente para absorver a demanda, a presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos.

O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo, suprir a carência por procedimentos laboratoriais e de imagem, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros à efetivação da proteção à vida. Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de profissionais, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços.

A operacionalização por meio deste instrumento, permitirá aos gestores da unidade repor de forma simplificada eventuais ausências de profissionais de exames.

Por isto mesmo, esta solicitação de abertura de procedimento administrativo para o credenciamento de pessoas jurídicas que possam ofertar o serviço está sendo viabilizada, como alternativa mais célere possível.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais exames especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços exames, o credenciamento de exames especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerenciais modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um contrato possui as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Sidrolândia, o referido Plano.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1. As empresas contratadas se responsabilizarão pela contratação e pelo pagamento dos profissionais exames, cumprindo todas as obrigações de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 (Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332-4) que estabelece normas sobre a responsabilidade.

7.2. Os serviços deverão ser realizados por exames devidamente registrados no CRM – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.

7.3. As pessoas jurídicas empresa ganhadora desta licitação deverão assumir atendendo na forma presencial, de forma prestativa e imediata, não sendo permitido saídas para resolver questões particulares durante o período de atendimento.

7.4. Os exames plantonistas ou empresa ganhadora desta licitação deverão assumir as execuções sob demanda de 24 e ou 12 horas, atendendo na forma presencial, de forma prestativa e imediata, não sendo permitido saídas para resolver questões particulares durante o plantão. Deverá atender no pronto atendimento toda a demanda de pacientes que foram triados pelos enfermeiros através do Protocolo de Manchester, sendo, portanto por classificação de risco, devendo atender e prescrever, orientar, encaminhar e buscar a melhor resolução para os casos atendidos. Os profissionais deverão ter conhecimentos básicos sobre informática, pois será necessário alimentar todo o sistema de prontuário eletrônico do paciente de forma mais completa possível, pois o sistema de atendimento ao paciente é todo informatizado.

7.5. Os profissionais deverão ter conhecimentos básicos sobre informática, pois será necessário alimentar todo o sistema de prontuário eletrônico do paciente de forma mais completa possível, pois o sistema de atendimento ao paciente é todo informatizado.

7.6. O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real dos serviços efetuados, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Da modalidade licitatória recomendada

Para a escolha da alternativa mais adequada e viável para suprir a necessidade levantada pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, é preciso levar em consideração diversos fatores:

1. Avaliação e necessidade específica de cada paciente;

2. Disponibilidade de laboratórios e clínicas habilitadas para a realização dos exames;

3. Demandas de urgência e emergência nos atendimentos.

Solução 1: Contratação de Consórcios Intermunicipais de Saúde: A contratação de um consórcio de saúde envolve o estabelecimento de um acordo entre o município e o consórcio para a prestação de serviços como exames laboratoriais e de imagem, procedimentos especializados, entre outros. Essa modalidade permite ao município acessar uma rede regionalizada de serviços de média e alta complexidade, com custos rateados entre os municípios consorciados. Os serviços são ofertados geralmente com base nos valores praticados pelo SUS. A contratação se formaliza por meio de contrato de rateio, garantindo o acesso do município aos serviços pactuados.

Solução 2: Credenciamento de Laboratórios e Clínicas Especializadas: A solução do credenciamento consiste na abertura de processo administrativo que permite a laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnóstico por imagem oferecerem seus serviços à população, mediante remuneração por produção, conforme tabela de preços previamente definida. Os exames são realizados sob demanda da rede pública, permitindo maior agilidade e ampliação do acesso.

Solução 3: Contratação Direta Temporária em Casos de Emergência ou Deserto de Credenciamento: Quando não houver laboratórios ou clínicas credenciadas disponíveis, ou em situações emergenciais devidamente justificadas, pode-se adotar a contratação direta temporária de serviços de exames laboratoriais e de imagem. Essa solução está amparada por legislação específica, como a Lei nº 14.133/2021, e só deve ser utilizada quando as demais modalidades não atenderem à necessidade do serviço público, garantindo a continuidade do atendimento à população. A contratação é formalizada por dispensa de licitação, mediante comprovação de situação emergencial ou deserta.

Modalidade Licitatória Recomendada: Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação por meio de credenciamento de laboratórios e clínicas especializadas é a mais adequada para garantir a realização dos exames laboratoriais e de imagem demandados pelos usuários do SUS, assegurando a composição de uma rede complementar de serviços que promova acesso, integralidade e continuidade do cuidado.

7.9. Demais requisitos que se julgar necessários para o objeto:

7.9.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), os prestadores deverão adotar medidas técnicas e administrativas para assegurar a proteção dos dados e a confidencialidade das informações dos pacientes.

7.9.2. Os exames serão realizados conforme agendamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9.3. Os estabelecimentos credenciados deverão estar devidamente registrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

7.9.4. Uma vez distribuídas as requisições de exames, o credenciado estará obrigado à sua execução nos prazos acordados.

7.9.5. Não é permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços pactuados.

7.9.6. Em caso de impossibilidade de execução de exames previamente pactuados, o credenciado deverá informar à Secretaria de Saúde, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sob pena de sanções, podendo inclusive resultar em descredenciamento.

7.9.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer anormalidade que interfira na prestação dos serviços.

7.9.8. Os exames devem ser realizados conforme os dias e horários estabelecidos, com pontualidade e regularidade.

7.9.9. O credenciado será responsável por qualquer falha técnica ou funcional na execução dos exames, respondendo por eventuais danos.

7.9.10. Toda documentação necessária à comprovação dos serviços executados deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde ou setor designado.

7.9.11. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, respeito, ética e de forma igualitária, observando os princípios do SUS.

7.9.12. Sempre que convocado, o credenciado deverá participar das reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento da execução dos serviços.

7.9.13. O credenciado deverá zelar pelos equipamentos, mobiliários e materiais eventualmente disponibilizados pela Administração Pública, sendo responsável por sua conservação.

Atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS):

a) As UBS integram a Atenção Primária à Saúde e são responsáveis por organizar os atendimentos de forma territorializada. Os exames de imagem pactuados para serem realizados na UBS (como ultrassonografias) deverão ocorrer conforme agendamento prévio, respeitando as normas das Portarias de Consolidação nº 2/2017 e nº 2436/2017 do Ministério da Saúde.

b) Os profissionais designados para a realização dos exames devem permanecer no local durante toda a jornada e executar todos os exames agendados no período.

c) Não é permitido ao credenciado limitar a quantidade de exames por dia, ficando essa definição sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

d) A recusa injustificada na realização de exames implicará em medidas administrativas e possível rescisão contratual.

e) Quando necessário, o profissional encarregado deverá fornecer relatórios técnicos que justifiquem a não realização de determinado exame ou procedimentos fora da cobertura da rede.

f) Caso haja mudança no local ou no horário de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à empresa credenciada, que deverá providenciar a devida adequação.

g) A remuneração será realizada por produtividade, de acordo com os exames efetivamente realizados.

h) O credenciado deverá atender a quaisquer unidades básicas de saúde do município, conforme necessidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Condições mínimas exigidas dos serviços de apoio diagnóstico:

Deverá ser detalhada a função de cada serviço credenciado, os procedimentos passíveis de execução, a carga horária de atendimento (quando presencial na UBS) e os códigos dos procedimentos segundo a tabela SUS.

8.1. Memória de Cálculo

Para o cálculo da necessidade de demanda e definição dos valores de remuneração dos serviços ambulatoriais especializados, foram utilizados como referência os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Sobre esses valores, foi aplicado o coeficiente adotado pela tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivinhema (CISVALE/MS), correspondente a vinte vezes o valor base da tabela

SIGTAP, já consolidado em credenciamentos anteriores realizados pelo município de Sidrolândia/MS.

8.2. Considera-se para pagamento o teto máximo de produção por procedimento mensais e anuais. Os Valores aprovados da produção SUS (por prestador) serão pagos após aprovação produção auditada e aprovada pelo setor de Auditoria.

8.3. Especificação para registro de produção: Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: http://sia.datasus.gov.br ou conforme Nota Técnica nº 33/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS. Devendo a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

8.4 O total previsto para este credenciamento é de R$ **4.081.022,80 (quatro milhões, oitenta e um mil, vinte dois reais e oitenta centavos).**

Conforme especificado no Anexo 01, referente aos exames de diagnóstico laboratoriais e de imagem mencionados neste Estudo Técnico Preliminar.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

O presente Edital trata da contratação de serviços de saúde especializados, com base em procedimentos constantes na Tabela SUS (SIGTAP), cujos preços são padronizados nacionalmente. Para atender às diretrizes do SUS.

Comparativo da economicidade e qualidade nos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identificou a necessidade de avaliar experiências de contratações similares em outros entes públicos.

Com esse objetivo, foram analisados processos de credenciamento já realizados no próprio município de Sidrolândia/MS em anos anteriores, bem como os seguintes municípios: Ribas do Rio Pardo - MS e Maracaju - MS.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na série histórica de atendimentos/exames, execuções sob demanda e procedimentos realizados nos últimos anos. Considerou ainda a necessidade de implantação de novos serviços e o aumento da oferta de serviços, consequentemente melhorando significativamente o atendimento à população.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis; Considerando que o município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no município.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

( ) A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(x) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

A contratação pretende-se que ocorra em um único certame do conjunto de itens, considerando a disponibilidade de mercado e a natureza e autorizações das empresas do ramo.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

Com a presente contratação, o Município de Sidrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

a) Fornecimento adequado da Saúde à população de Sidrolândia, visando atender a grande demanda e diminuir as filas de espera;

b) Redução do risco de doença e de outros agravos da população;

Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na

prestação de serviços de assistência à saúde à população.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

( ) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

(x) O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- ✓ Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- ✓ Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- ✓ Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- ✓ Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;
- ✓ Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- ✓ Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(x) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
( ) O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

(x) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:
(**x**) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta modalidade de o credenciamento para atendimento às necessidades de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Sidrolândia/MS, chegamos a um posicionamento conclusivo favorável à contratação.

A análise fundamenta-se nos princípios e dispositivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se os seguintes pontos:

Interesse Público: A contratação atende a uma necessidade essencial de saúde pública, conforme descrito no artigo 18, inciso I.

Planejamento Estratégico: Alinhamento com a Política Nacional de Saúde Bucal.

Requisitos da Contratação: Os requisitos técnicos e de qualidade descritos no ETP garantem o atendimento da população.

Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica: O levantamento de mercado e a definição do valor de referência estão de acordo com o artigo 23 desta lei, considerando valores praticados no mercado e referência na Tabela Nacional de Valores do SUS, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Estimativa de Quantidades e Valor da Contratação: As estimativas de quantidades e valores, conforme artigo 18, incisos IV e VI, foram baseadas em estudos detalhados, garantindo que a contratação atende às necessidades identificadas, sem excessos ou insuficiências, maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Impacto Social e Econômico: A contratação promoverá significativa melhoria na qualidade de vida dos beneficiários, aumentando a autoestima e possibilitando uma melhor integração social e profissional dos pacientes atendidos, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme artigo 5º.

Providências Administrativas: A execução da contratação atenderá às normas de gestão por competências, designando agentes qualificados para a fiscalização e gestão contratual, conforme artigo 7º, proporcionando uma governança eficiente e segura.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável e razoável, alinhando-se a todos os requisitos técnicos, econômicos e legais pertinentes, sendo essencial para a melhoria da saúde pública no município de Sidrolândia/MS.

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
( ) A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Análise de Riscos

Probabilidade: ( ) Alto (x) Médio ( ) Baixo

Impacto: ( ) Grave (x) Moderado ( ) Leve

Dano: Descumprimento de prazos

Ação de Preventiva: Inserir o Credenciado nas reuniões de planejamento da rede com registros legais das mesmas.

Responsável (eis) pela Prevenção:

Bruno Rodrigo Souza Gonçalves decreto n°33/2025

Responsável (eis) pelo Contingenciamento: Degmar Aparecida Netto Rossi Matrícula nº 2523

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
( ) Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
I.	**Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1. Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos 2. Consultar processos anteriores do órgão	Equipe de planejamento
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado, em face da falta do serviço.	Equipe de planejamento/setor de licitação.
RISCO 02		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
I.	**Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras

FASE DE ANÁLISE		
( ) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	

Id	Dano	
I.	**Atraso na Execução de Serviço**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato
RISCO 02		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
I.	**Ineficiência da prestação do serviço**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato
RISCO 03		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
I.	**Serviço em desacordo com o solicitado**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato
RISCO 04		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
I.	**Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1. Exigir da contratada profissional certificado; 2. Aplicação de penalidade	Fiscal do Contrato
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Exigir a troca do profissional	Fiscal do Contrato
RISCO 05		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
I.	**Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada**	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1. Exigir que a contratada assine termo de confidencialidade	Fiscal do Contrato
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Aplicação de penalidade; 2. Ação judicial	Fiscal do Contrato/Gestor do contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como **fiscal** de contrato, o servidor (a) Degmar Aparecida Netto Rossi , matrícula n° 2523

19.2 Fica designado como **gestor** de contrato, o servidor (a) Laíza da Silva Silverio , matrícula n° 11179

19.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital nº 04/2025, que tem por finalidade especificar critérios para credenciamento de serviços de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem– SUS, conforme a Lei Federal nº 8.080/90, Portaria nº 2.567/2016, e Lei nº 14.133/2021.

1.UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS.
Vanessa Rosa Prado

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. Credenciamento para a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, **preferencialmente no município de Sidrolândia**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/90 e pela Portaria MS nº 2.567/2016, destinados a atender à demanda das unidades de saúde que compõem a rede municipal de saúde do município de Sidrolândia/MS.

2.2. O objeto desta contratação enquadra-se como prestação de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O credenciamento para a realização dos exames não se confunde com a contratação. Os exames serão autorizados conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária do município, enquanto perdurar o interesse da administração. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, respeitando-se o número de vagas e a demanda da rede pública de saúde.

2.4. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de termo aditivo, respeitando-se os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada dentro do período de vigência do contrato, considerando-se a vantajosidade da continuidade dos serviços e dos valores contratados.

2.5. Com base na demanda reprimida, no número de exames realizados atualmente, nos atendimentos realizados nos últimos doze meses e na análise da capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde, foi estabelecida uma média estimada de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem necessários para atendimento da população.

O credenciamento ocorrerá conforme a especialidade, a estrutura disponível e a habilitação técnica apresentada, considerando a rede de unidades de saúde municipais e a demanda local.

O quantitativo estimado considera o histórico da demanda por exames laboratoriais e de imagem nas unidades de saúde do município, bem como a disponibilidade orçamentária, sendo suficiente para suprir a atual necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e atender aos projetos futuros que impliquem em ampliação dos atendimentos.

Tendo em vista a possibilidade de aumento da demanda decorrente da implementação de novos projetos ou ampliação de serviços já existentes, é necessário prever a possibilidade de ampliação dos quantitativos mensurados, conforme autorizado pela modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/21. Tal estratégia permite que a administração pública conte com um leque de exames previamente autorizados e regulamentados, o que confere maior agilidade e vantajosidade na contratação, de acordo com a necessidade e a realidade de mercado.

A estimativa de custos e serviços foi baseada em credenciamentos realizados por outros municípios, em processos licitatórios anteriores, em bases salariais públicas (como o site salários.com) e em dados de credenciamento anterior realizado pelo próprio município de Sidrolândia.

A execução dos serviços não será vinculada exclusivamente a um único prestador, sendo observada a capacidade técnica e produtiva de cada estrutura credenciada. A estimativa de produção mensal e anual servirá como teto máximo de atendimento.

Eventual demanda excedente deverá ser justificada por necessidade emergencial ou urgência, respeitando a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional dos serviços credenciados e a agenda de oferta dos exames.

O limite máximo para ampliação da demanda neste credenciamento será de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor financeiro total estimado de R$ 4.081.022,80 **(quatro milhões oitenta e um mil e vinte e dois reais e oitenta centavos.)** respeitando a disponibilidade orçamentária para sua efetiva contratação, conforme tabela abaixo:

EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS ELETIVOS				
Código SIGTAP	RESSONÂNCIAS	Valor com Incentivo Municipal	Quant.	TOTAL
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
02.07.03.005-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	R$ 537,50	96	R$ 51.600,00
Subtotal 1				**R$ 619.200,00**
Código SIGTAP	TOMOGRAFIAS	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 554,78	24	R$ 13.314,72
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00

02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE(COM SEDAÇÃO)	R$ 554,78	24	R$ 13.314,72
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
04.17.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 554,78	24	R$ 13.314,72
04.17.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO) - CADA PARTE	R$ 554,78	24	R$ 13.314,72
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES - S/ CONTRASTE - CADA PARTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 554,78	24	R$ 13.314,72
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO - OU S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO- C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO- S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX - S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADO RIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR - C/ OU S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00

02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADO RIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR - S/ CONTRASTE	R$ 250,00	24	R$ 6.000,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR - S/ CONTRASTE (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR - S/ CONTRASTE	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) - CADA SEGMENTO (COM SEDAÇÃO)	R$ 630,00	24	R$ 15.120,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) - CADA SEGMENTO	R$ 260,00	24	R$ 6.240,00
	UTILIZAÇÃO DE CONTRASTE EM EXAMES DE TOMOGRAFIA	R$ 150,00	24	R$ 3.600,00
Subtotal 2				**R$ 272.013,60**
Código SIGTAP	ANGIOTOMOGRAFIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	R$ 642,27	12	R$ 7.707,24
02.06.01.007-9	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	R$ 642,27	12	R$ 7.707,24
02.06.03.002-9	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R$ 642,27	12	R$ 7.707,24
02.06.02.001-5	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 642,27	12	R$ 7.707,24
	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	R$ 642,27	12	R$ 7.707,24
02.06.01.005-2	ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	R$ 642,27	12	R$ 7.707,24
Subtotal 3				**R$ 46.243,44**

Código SIGTAP	ULTRASSONOGRAFIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL OU ABDOMINAL	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (INGUINAL, AXILAS)	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILAS	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula, páncreas e baço)	R$ 130,00	240	R$ 31.200,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE CERVICAL	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (abdômen superior, retroperitônio, rins e bexiga)	R$ 130,00	400	R$ 52.000,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO RINS E VIAS URINARIAS	R$ 130,00	120	R$ 15.600,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 130,00	240	R$ 31.200,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 130,00	120	R$ 15.600,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 130,00	720	R$ 93.600,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (LIPOMA)	R$ 130,00	60	R$ 7.800,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 130,00	120	R$ 15.600,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 170,00	120	R$ 20.400,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 130,00	1920	R$ 249.600,00

	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA 1º E 2º SEMANAS	R$ 170,00	120	R$ 20.400,00
Subtotal 4				**R$ 623.200,00**
Código SIGTAP	RAIO X	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 75,00	36	R$ 2.700,00
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 58,00	36	R$ 2.088,00
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 84,00	36	R$ 3.024,00
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 63,00	36	R$ 2.268,00
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R$ 82,00	36	R$ 2.952,00
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R$ 63,00	36	R$ 2.268,00
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 75,00	36	R$ 2.700,00
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 63,00	36	R$ 2.268,00
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R$ 62,00	36	R$ 2.232,00
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R$ 84,00	36	R$ 3.024,00
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 75,00	36	R$ 2.700,00
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 75,00	36	R$ 2.700,00
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R$ 87,00	36	R$ 3.132,00
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 87,00	36	R$ 3.132,00
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$ 110,00	36	R$ 3.960,00
2.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R$ 85,00	36	R$ 3.060,00
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$ 85,00	36	R$ 3.060,00

02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$ 63,00	36	R$ 2.268,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 75,00	36	R$ 2.700,00
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R$ 220,00	36	R$ 7.920,00
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R$ 118,00	36	R$ 4.248,00
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 83,00	36	R$ 2.988,00
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 85,00	36	R$ 3.060,00
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 57,00	36	R$ 2.052,00
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 63,00	36	R$ 2.268,00
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
2.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00

02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 75,00	36	R$ 2.700,00
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$ 67,00	36	R$ 2.412,00
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 55,00	36	R$ 1.980,00
02.04.06.002-8	EXAME DENSITOMETRIA ÓSSEA	R$ 99,00	36	R$ 3.564,00
Subtotal 5				**R$ 127.368,00**
Código SIGTAP	DOPPLER	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILÍACOS	R$ 220,00	96	R$ 21.120,00
02.05.01.004-0	DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS RENAIS	R$ 220,00	96	R$ 21.120,00
02.05.01. 004-0	DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 282,90	96	R$ 27.158,40
02.05.01. 004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL	R$ 282,90	96	R$ 27.158,40
02.05.01. 004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS E/OU ESTRUTURAS	R$ 180,00	96	R$ 17.280,00
02.05.01. 004-0	DOPPLER COLORIDO DE VASOS SUBCLÁVIOS COM MANOBRA	R$ 180,00	96	R$ 17.280,00
02.05.01. 004-0	DOPPLER COLORIDO VENOSO/ARTERIAL POR MEMBRO	R$ 180,00	240	R$ 43.200,00
Subtotal 6				**R$ 174.316,80**
Código SIGTAP	GASTROENTEROLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO E PESQUISA HELICOBACTER PYLORI	R$ 800,00	400	R$ 320.000,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E PREPAO MANITOL	R$ 820,00	400	R$ 328.000,00

02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA - DIAGNÓSTICA	R$ 117,00	36	R$ 4.212,00
04.07.01.025-4	POLIPECTOMIA	R$ 289,36	36	R$ 10.416,96
Subtotal 7				**R$ 662.628,96**
Código SIGTAP	FONOAUDIOLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	R$ 56,00	24	R$ 1.344,00
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA VOCAL - LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 76,00	24	R$ 1.824,00
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)	R$ 56,00	24	R$ 1.344,00
02.11.07.015-7	ESTUDO EMISSOES OTOACUST TRANSITORIAIS (TESTE DA ORELHINHA COM EQUIPAMENTO)	R$ 200,00	600	R$ 120.000,00
03.01.07-003-2	SELECAO E VERIFICAÇÃO DE BENEFICIO AASI	R$ 18,00	36	R$ 648,00
02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R$ 18,00	36	R$ 648,00
02.11.07.030-0	REAV DIAG DEF AUDITIVA EM PAC MENOR DE 3 ANOS	R$ 86,00	36	R$ 3.096,00
02.11.07.029-7	REAV DIAG DEF AUDITIVA EM PAC MAIOR DE 3 ANOS	R$ 44,00	36	R$ 1.584,00
Subtotal 8				**R$ 130.488,00**
Código SIGTAP	BIOPSIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.01.01.004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R$ 118,00	12	R$ 1.416,00
02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS	R$ 118,00	12	R$ 1.416,00
02.01.01.041-0	BIOPSIA PROSTATA guiada por ultrasonografia	R$ 320,00	12	R$ 3.840,00
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	R$ 328,00	12	R$ 3.936,00
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R$ 118,00	60	R$ 7.080,00

02.01.01.037-2	BIOPSIA LESAO PELE E PARTES MOLES	R$ 118,00	12	R$ 1.416,00
02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA - CORE BIOPSIA	R$ 143,00	12	R$ 1.716,00
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREÓIDE / PAAF	R$ 118,00	12	R$ 1.416,00
02.01.01.050-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R$ 118,00	24	R$ 2.832,00
02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R$ 118,00	24	R$ 2.832,00
02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	R$ 144,00	12	R$ 1.728,00
Subtotal 9				**R$ 29.628,00**
Código SIGTAP	CARDIOLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.11.02.003-6	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	R$ 120,00	440	R$ 52.800,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R$ 220,00	240	R$ 52.800,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA FETAL	R$ 300,00	120	R$ 36.000,00
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R$ 520,00	120	R$ 62.400,00
02.11.02.004-4	HOLTER 24 HORAS	R$ 118,00	240	R$ 28.320,00
02.11.02.004-4	MAPA 24 HORAS	R$ 118,00	240	R$ 28.320,00
02.11.02.006-0	TESTE ERGOMETRICO	R$ 119,00	240	R$ 28.560,00
Subtotal 10				**R$ 289.200,00**
Código SIGTAP	NEUROLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	R$ 220,00	48	R$ 10.560,00

02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO	R$ 188,00	48	R$ 9.024,00
02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO	R$ 188,00	48	R$ 9.024,00
Subtotal 11				**R$ 28.608,00**
Código SIGTAP	PNEUMOLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.11.08.001-2	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 150,00	120	R$ 18.000,00
Subtotal 12				**R$ 18.000,00**
	OTORRINOLARINGOLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.02.01.073- 2	GASOMETRIA ARTERIAL	R$ 18,00	60	R$ 1.080,00
02.11.02.007-9	OXIMETRIA DE PULSO	R$ 78,90	60	R$ 4.734,00
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 118,00	60	R$ 7.080,00
Subtotal 13				**R$ 12.894,00**
Código SIGTAP	OFTALMOLOGIA	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.11.06.005-4	CERASTOCOPIA AMBOS OS OLHOS	R$ 255,00	120	R$ 30.600,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	R$ 300,00	120	R$ 36.000,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 230,00	120	R$ 27.600,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA AMBOS OS OLHOS	R$ 380,00	120	R$ 45.600,00
03.03.05.023-3	APLICAÇÃO DE ANTI-VEGF (FATOR DE CRESCIMENTO ENDOTELIAL VASCULAR	R$ 620,00	120	R$ 74.400,00
04.05.03.020-7	PANFOTOAGULAÇÃO	R$ 350,00	120	R$ 42.000,00

02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (ECO A)	R$ 350,00	120	R$ 42.000,00
Subtotal 14				**R$ 298.200,00**
Código SIGTAP	RX CONTRASTADOS	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA	R$ 203,00	36	R$ 7.308,00
02.04.06.001-0	RADIOGRAFIA DE ARTOGRAFIA	R$ 90,68	24	R$ 2.176,32
02.04.05.003-0	RADIOGRAFIA DE COLANGIO POSOPERATORIA	R$ 65,22	24	R$ 1.565,28
02.04.05.002-2	RADIOGRAFIA DE COLANGIO PREOPERATORIA	R$ 65,22	24	R$ 1.565,28
02.04.01.001-2	RADIOGRAFIA DE DACRIOCISTOGRAFIA	R$ 97,70	24	R$ 2.344,80
02.04.03.002-1	RADIOGRAFIA DE DUCTOGRAFIA	R$ 114,32	24	R$ 2.743,68
02.04.05.001-4	RADIOGRAFIA DE ENEMA	R$ 95,52	24	R$ 2.292,48
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R$ 38,48	24	R$ 923,52
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R$ 70,44	24	R$ 1.690,56
02.04.05.005-7	RADIOGRAFIA DE FISTULOGRAFIA	R$ 90,68	24	R$ 2.176,32
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE HIPOFARINGE	R$ 11,48	24	R$ 275,52
02.04.05.006-5	RADIOGRAFIA DE HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R$ 90,68	24	R$ 2.176,32
02.04.05.008-1	RADIOGRAFIA DE PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R$ 104,22	24	R$ 2.501,28
02.04.01.002-0	RADIOGRAFIA DE PLANIGRAFIA DE LARINGE	R$ 54,64	24	R$ 1.311,36
02.04.01.019-5	RADIOGRAFIA DE SIALOGRAFIA	R$ 97,70	24	R$ 2.344,80
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE TRANSITO INTESTINAL	R$ 95,18	24	R$ 2.284,32
02.04.05.017-0	RADIOGRAFIA DE URETROCISTOGRAFIA	R$ 104,22	24	R$ 2.501,28
02.04.05.018-9	RADIOGRAFIA DE UROGRAFIA VENOSA	R$ 114,80	24	R$ 2.755,20
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA DE DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE	R$ 96,18	24	R$ 2.308,32
Subtotal 15				**R$ 43.244,64**

Código SIGTAP	MAMOGRAFIAS	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 225,00	240	R$ 54.000,00
Subtotal 16				**R$ 54.000,00**
Código SIGTAP	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R$ 32,40	120	R$ 3.888,00
03.09.03.004-8	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R$ 85,00	24	R$ 2.040,00
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R$ 120,00	120	R$ 14.400,00
04.01.01.010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R$ 76,40	24	R$ 1.833,60
03.01.04.014-1	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO – DIU	R$ 120,00	120	R$ 14.400,00
03.01.04.015-0	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO – DIU	R$ 120,00	60	R$ 7.200,00
03.01.04.017-6	INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL	R$ 120,00	60	R$ 7.200,00
03.01.04.018-4	RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL	R$ 120,00	24	R$ 2.880,00
02.01.01.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$ 87,90	12	R$ 1.054,80
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R$ 130,00	12	R$ 1.560,00
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 156,00	12	R$ 1.872,00
02.01.01.061-5	PUNÇÃO DE VAGINA	R$ 87,90	12	R$ 1.054,80
Subtotal 17				**R$ 59.383,20**
Código SIGTAP	TRATAMENTOS DA DOR/DEPRESSÃO/ ANSIEDADE/FOBIAS/FIBROMIALGIA/ENTRE OUTROS DOENÇAS COMPORTAMENTAIS	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL

03.09.05.001-4	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	R$ 120,00	60	R$ 7.200,00
03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	R$ 120,00	60	R$ 7.200,00
03.09.05.003-0	SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	R$ 140,00	60	R$ 8.400,00
	SESSÃO DE LASERTERAPIA	R$ 180,00	60	R$ 10.800,00
03.09.05.009-0	TRATAMENTO QUIROPRÁTICO	R$ 180,00	60	R$ 10.800,00
Subtotal 18				**R$ 44.400,00**
TOTAL EXAMES E PROCEDIMENTOS				**R$ 3.533.016,64**
Código SIGTAP	EXAMES LABORATORIAIS	Valor com Incentivo Municipal	Quantidade	TOTAL
02.02.01.076-7	EXAME 25-OH VIT D	R$ 30,48	300	R$ 9.144,00
20.20.11.015-5	EXAME ALFA FETOPROTEÍNA	R$ 18,08	156	R$ 2.820,48
02.02.03.025-3	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGG	R$ 36,20	120	R$ 4.344,00
02.02.03.016-4	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGM	R$ 36,20	120	R$ 4.344,00
02.02.08.015-3	EXAME HEMOCULTURA / ANTIBIOGRAMA	R$ 25,20	60	R$ 1.512,00
02.02.03.027-0	EXAME ANTI DNA	R$ 28,20	144	R$ 4.060,80
02.02.03.032-6	EXAME ANTI RNP (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA)	R$ 35,20	144	R$ 5.068,80
02.02.03.034-2	EXAME ANTI SM	R$ 35,20	144	R$ 5.068,80
02.02.03.036-9	EXAME ANTI SS-B/LA (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS-B/LA	R$ 35,20	144	R$ 5.068,80
02.02.03.062-8	EXAME ANTI TIREOGLOBULINA (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA)	R$ 35,20	144	R$ 5.068,80
02.02.03.055-5	EXAME ANTI TPO	R$ 35,20	120	R$ 4.224,00
02.02.02.057-6	EXAME ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 37,80	120	R$ 4.536,00
02.02.03.121-7	EXAME CA 125	R$ 28,00	120	R$ 3.360,00
02.02.10.003-0	EXAME CARIÓTIPO	R$ 360,00	120	R$ 43.200,00

02.02.03.096-2	EXAME CEA ANT CARCINOEMBRIOGEN ICO	R$ 28,00	120	R$ 3.360,00
02.02.02.041-0	EXAME CELULAS LE	R$ 9,80	120	R$ 1.176,00
20.20.50.025-6	EXAME CLERANCE DE CREATININA	R$ 22,00	120	R$ 2.640,00
02.02.03.012-1	EXAME COMPLEMENTO C3 (DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3)	R$ 36,80	144	R$ 5.299,20
02.02.03.013-0	EXAME COMPLEMENTO C4 (DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4)	R$ 36,80	144	R$ 5.299,20
02.02.03.006-7	EXAME COMPLEMENTO CH 50	R$ 36,80	12O	R$ 36,80
02.02.12.009-0	EXAME COOMBS DIRETO E INDIRETO	R$ 39,27	120	R$ 4.712,40
02.02.06.013-6	EXAME CORTISOL	R$ 39,27	144	R$ 5.654,88
02.02.06.006-3	EXAME CORTISOL URINARIO	R$ 39,27	120	R$ 4.712,40
02.02.01.007-4	EXAME CURVA GLICEMICA (DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 21,00	144	R$ 3.024,00
02.02.01.036-8	EXAME DEHIDROGENASE LACTICA (LDH)	R$ 18,60	144	R$ 2.678,40
02.02.01.072-4	EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R$ 18,60	420	R$ 7.812,00
02.02.06.016-0	EXAME ESTRADIOL	R$ 28,60	240	R$ 6.864,00
02.02.03.059-8	EXAME FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)	R$ 32,60	240	R$ 7.824,00
02.02.07.022-0	EXAME FENITOINA	R$ 72,00	120	R$ 8.640,00
02.02.07.012-3	EXAME FENOBARBITAL	R$ 32,60	120	R$ 3.912,00
02.02.01.038-4	EXAME FERRITINA	R$ 32,60	120	R$ 3.912,00
02.02.01.043-0	EXAME FOSFORO	R$ 7,80	120	R$ 936,00
02.02.06.023-3	EXAME FSH (DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE)	R$ 23,80	264	R$ 6.283,20
02.02.01.016-3	EXAME GLICOPROTEINA I	R$ 250,00	120	R$ 30.000,00
	EXAME GLOBULINA LIGADORA DE HORM SEXUAIS	R$ 59,73	120	R$ 7.167,60
02.02.06.008-0	EXAME HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓ FICO ACTH	R$ 51,37	36	R$ 1.849,32
02.02.03.103-9	EXAME IGE - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 21,00	420	R$ 8.820,00
02.02.03.015-6	EXAME IMUNOGLOBULINA A IGA	R$ 22,80	120	R$ 2.736,00

02.02.03.016-4	EXAME IMUNOGLOBULINA E IGE	R$ 22,80	120	R$ 2.736,00
02.02.03.018-0	EXAME IMUNOGLOBULINA M IGM	R$ 22,80	120	R$ 2.736,00
02.02.06.026-8	EXAME INSULINA	R$ 22,47	120	R$ 2.696,40
02.02.06.024-1	EXAME LH	R$ 18,60	240	R$ 4.464,00
02.02.07.025-5	EXAME LITIO	R$ 6,80	36	R$ 244,80
	EXAME MICROALBUMINURIA	R$ 18,60	36	R$ 669,60
02.02.01.057-0	EXAME MUCO-PROTEÍNAS	R$ 18,90	36	R$ 680,40
02.02.06.030-6	EXAME PROLACTINA	R$ 18,90	240	R$ 4.536,00
02.02.05.011-4	EXAME PROTEINURIA 24H	R$ 35,53	120	R$ 4.263,60
	EXAME PSA LIVRE	R$ 34,00	888	R$ 30.192,00
02.02.03.010-5	EXAME PSA TOTAL	R$ 34,00	888	R$ 30.192,00
02.02.06.027-6	EXAME PTH (Dosagem de paratormônio)	R$ 34,00	120	R$ 4.080,00
02.02.04.014-3	EXAME SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 33,77	36	R$ 1.215,72
02.02.06.032-2	EXAME SOMATOMEDINA C	R$ 52,80	36	R$ 1.900,80
	EXAME T3 LIVRE	R$ 32,23	420	R$ 13.536,60
02.02.06.039-0	EXAME T3 TOTAL (DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3)	R$ 32,23	420	R$ 13.536,60
02.02.06.038-1	EXAME T4 LIVRE	R$ 32,23	420	R$ 13.536,60
02.02.06.037-3	EXAME T4 TOTAL (DOSAGEM DE TIROXINA T4)	R$ 32,23	420	R$ 13.536,60
02.02.02.012-6	EXAME TEMPO DE TROMB PARCIAL ATIVADA	R$ 27,83	120	R$ 3.339,60
02.02.02.014-2	EXAME TEMPO E ATIV PROTROMBINA (TAP)	R$ 27,83	120	R$ 3.339,60
02.02.06.035-7	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	R$ 22,43	144	R$ 3.229,92
02.02.06.034-9	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	R$ 22,43	144	R$ 3.229,92
02.02.01.066-0	EXAME TRANSFERRINA	R$ 33,00	36	R$ 1.188,00
02.02.06.025-0	EXAME TSH	R$ 32,23	1500	R$ 48.345,00
02.02.08.008-0	EXAME URUCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	R$ 45,43	420	R$ 19.080,60

	EXAME VITAMINA A	R$ 159,83	36	R$ 5.753,88
02.02.01.070-8	EXAME VITAMINA B12 (DOSAGEM)	R$ 30,48	144	R$ 4.389,12
	EXAME VITAMINA B6	R$ 235,40	36	R$ 8.474,40
	EXAME VITAMINA E	R$ 165,33	36	R$ 5.951,88
02.02.03.101-2	EXAME WAALER ROSE	R$ 30,14	36	R$ 1.085,04
02.02.07.035-2	EXAME ZINCO	R$ 23,60	36	R$ 849,60
02.02.06.022-5	EXAME HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	R$ 25,40	36	R$ 914,40
02.02.06.004-7	EXAME 17OH PROGESTERONA	R$ 38,50	120	R$ 4.620,00
020.20.6018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 38,50	120	R$ 4.620,00
020.20.6017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 38,50	120	R$ 4.620,00
02.02.06.003-9	EXAME T3 REVERSO	R$ 32,80	120	R$ 3.936,00
	EXAME SELÊNIO	R$ 38,50	36	R$ 1.386,00
02.02.08.008-0	EXAME UROCULTURA	R$ 42,00	120	R$ 5.040,00
02.02.08.001-3	EXAME ANTIBIOGRAMA URINA	R$ 42,00	120	R$ 5.040,00
02.02.03.008-3	EXAME PCR ULTRASSENSÍVEL	R$ 40,00	120	R$ 4.800,00
	EXAME HOMOCISTEÍNA	R$ 42,00	60	R$ 2.520,00
	EXAME APOLIPOPROTEÍNA A1 E B	R$ 41,60	36	R$ 1.497,60
02.02.01.040-6	EXAME ACIDO FOLICO	R$ 40,00	60	R$ 2.400,00
02.02.08.001-3	EXAME ANTIBIOGRAMA PARA SECREÇÃO VAGINAL	R$ 45,80	120	R$ 5.496,00
Total Exames Laboratoriais				**R$ 537.070,16**
EMISSÃO DE LAUDOS		NOVO VALOR		TOTAL
	EMISSÃO DE LAUDO DE RX REALIZAÇÃO LAUDOS MÉDICOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS VIA PACS POR MÊS DIGITALIZADOS	R$ 13,67	800	R$ 10.936,00
Total Laudos				**R$ 10.936,00**
Total da Contratação				**R$ 4.081.022,80**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada por diversos fundamentos legais e práticos, tais como a necessidade de ampliação do acesso aos serviços diagnósticos, a garantia da qualidade dos procedimentos prestados à população e a otimização dos custos para a Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, impondo ao Estado o dever de garantir atenção integral, inclusive por meio de exames e procedimentos de apoio ao diagnóstico e à terapêutica. A deficiência na oferta direta desses serviços, especialmente em algumas regiões ou especialidades, justifica a contratação complementar para suprir a demanda reprimida.

A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, também prevê, em seus dispositivos, a possibilidade de o gestor público contratar serviços de saúde complementares e suplementares com o objetivo de garantir a integralidade do atendimento. A contratação, nesse contexto, configura-se como uma medida administrativa adequada para habilitar prestadores com estrutura e capacidade técnica para realizar exames conforme as diretrizes e necessidades da rede municipal de saúde.

Esse modelo de contratação permite à administração pública manter um fluxo contínuo e eficiente de atendimento à população, com agilidade, segurança e observância aos parâmetros de qualidade exigidos.

A seguir, destacam-se algumas portarias do Ministério da Saúde que tratam da contratação de serviços relacionados:

- **Portaria nº 1.129/2005** – Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Embora o foco principal sejam os hospitais, a norma também abrange outras unidades que prestam serviços de apoio diagnóstico, desde que atendam aos critérios de habilitação.

- **Portaria nº 3.189/2019** – Estabelece critérios para a contratação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define os parâmetros técnicos e administrativos para a realização de exames laboratoriais e de imagem, como análises clínicas, radiologia, ultrassonografia, tomografia, entre outros, observando padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

Os serviços prestados deverão seguir as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os padrões definidos pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir o acesso eficiente, seguro e de qualidade aos exames laboratoriais e de imagem necessários para atender à população de Sidrolândia/MS, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis; Considerando que o município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.
Não será exigida amostra.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
Não haverá exigência da garantia contratual.

5.4. VISITA TÉCNICA
Não será exigida

5.5. SUSTENTABILIDADE
A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.2. A demanda pelos exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser direcionada para atendimento em qualquer uma das unidades da rede pública de saúde credenciadas para esses serviços.

6.1.2.1. Cada exame terá um teto máximo de produção mensal e anual, conforme estabelecido, o qual será devidamente autorizado pela Coordenação de Regulação.

6.1.2.2. Especificação para registro de produção: Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: http://sia.datasus.gov.br ou conforme Nota Técnica nº 33/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS. Devendo a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

6.2 LOCAL DE ENTREGA E HORA

6.2.1. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

7.4. A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput. Degmar Aparecida Rossi Netto n° 2523

7.5. DO GESTOR DO CONTRATO

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7.6. DO FISCAL DO CONTRATO

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme condições estabelecidas em contrato e conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

8.1.2. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.

c) Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.
d) Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.
e) O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.
f) Para o (s) serviços (s) realizado (s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
g) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
h) Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
i) Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
j) Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências nos termos da legislação vigente, no que couber

8.1.3. Considera-se para pagamento o teto máximo de produção por consultas diárias, mensais e anuais. Os Valores aprovados da produção SUS (por prestador) serão pagos após aprovação produção auditada e aprovada pelo setor de Auditoria.

8.2 DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

8.2.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 10% de correção monetária.

8.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Para esta contratação, a estimativa foi calculada com base nas solicitações médicas realizados nos últimos 12 (doze) meses, bem como margem de segurança para atendimento da demanda crescente. Os valores foram padronizados conforme o SIGTAP.

Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a contratação de prestadores de serviços em exames laboratoriais e de imagens, totais aos usuários/pacientes do SUS, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade, enquanto norma regulamentadora não for publicada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à

DECLARO para os devidos fins de comprovação que há dotação orçamentária suficiente para atender a despesa constante no presente processo na Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei 2.227 de 06/12/2024, publicada no Diário Oficial n.º 3735 de 11/12/24 – ASSOMASUL (conforme valores abaixo informados).

Gestão:	021302	**EXECICIO 2025**
Natureza da Despesa	33903900	
Fonte de Recurso	1.500.1002	3.094.531,44
Funcional Programática	10.305.1300.2029.0000	
	TOTAL	3.094.531,44

Sidrolândia – MS, 10/04/2025.

Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº08/2025

conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. A Comissão de Credenciamento procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados.

11.1.2. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sidrolândia (DOM).

11.2 FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

11.2.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação e demanda do serviço a ser contratado;

11.2.3.As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.

11.2.4.Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do registro de ponto e do relatório de produção auditado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

11.2.5.As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais;

11.2.6.No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

/0000 — Saúde; (neste caso especificar para qual especialidade)
Informações bancárias da empresa Banco: XXXXXAgência: XXXX Conta: XXXXX

11.2.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

11.2.8. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de relatório atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

11.2.9. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

11.2.10. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica ou Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário (a) de Saúde.

11.2.11. Para a prestação de serviço em unidade própria aplicam-se todos os itens, exceto 11.2.4 e 11.9.12.

11.3 DAS EXIGÊNCIAS

11.3.1. Tendo em vista o disposto na Lei n° 13.709.2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e na Resolução CNJ n° 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

11.3.2. A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

11.3.3. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CREDENCIANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.

11.3.4. O Tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
b) O interesse público;
c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

11.3.5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela CREDENCIADA será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

11.3.6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7°, inciso VIII da LGPF, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

11.3.7. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de pacientes SUS pela CREDENCIADA deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia de respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

11.3.8. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela CREDENCIADA em banco de dados físico ou eletrônico.

11.3.9. A CREDENCIADA se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos pacientes contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.

11.3.10. A CREDENCIADA se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM n° 1.821/2007 ou em outra norma que a substitua.

11.3.11. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus pacientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoas e de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7° da LGPD. 11.10.

11.3.12. A CREDENCIADA autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.

11.3.13. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

11.3.14. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

11.3.15. Na hipótese de vazamento de dados, a CREDENCIADA se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

11.3.16. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.3.17. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

a) Transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
b) Exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

11.3.17. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
b) Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;
c) Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
d) Integrar-se ao Sistema de Regulação, destinando equipamento (s) necessário (s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
e) Atender somente os pacientes agendados pela coordenação de regulação através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Sidrolândia;
f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro e funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

g) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação implantados em âmbito municipal através da Coordenação de Regulação Municipal;
h) Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
i) Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;
j) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: 1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;
k) Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes;
l) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;
m) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;
n) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;
o) As Empresas que possuírem matriz e filial (ais) somente poderão participar do presente Credenciamento através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
p) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
q) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

r) Fica vedada (o) a realização de exames/procedimentos não constantes na tabela de SIGTAP.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição que venha a ocorrer na execução dos serviços e estabelecer prazo para a sua correção;
II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado pela Contratada;
V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato; e
VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Contratação

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços relacionados no Anexo II – Termo de Referência, sendo:

Código SIGTAP	RESSONÂNCIAS
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR

(o quadro acima é exemplificativo, fazer o preenchimento dos serviços desejados)

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 03/2025 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicados, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____Data, ____ de _____ de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 551/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXX**, declara, para fins de participação no procedimento de Credenciamento**.**

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

4º) que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5º) que declara para fins de participação na modalidade inexigibilidade, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §**1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**

6º) que **declara,** sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

7º) que declara para fins de participação na modalidade dispensa não ter recebido do Município de Sidrolândia, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

8º) que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR”

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021

9º) para os devidos fins indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário

NOME COMPLETO: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: (____) _____
Sidrolândia-MS, _____ de _____ de _____.

Representante Legal de _____

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local de realização da sessão Rua São Paulo, 964 – Centro , Sidrolândia/MS**.**

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede do MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n° 03.452.307/0001-11, situada na Rua São Paulo, 964 – Centro , CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede administrativa na Avenida Dorvalino dos Santos, n 1841 centro, nesta cidade de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.290.533/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, residente a ----------, Nº -------, Bairro ----------, ----------, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresa **Credenciada** a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresa),** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 2088/2025 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 41/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como origem o Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente no município de Sidrolândia, para realização de exames de diagnostico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.4. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos pelos profissionais habilitados obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames de diagnósticos laboratoriais e de imagem deverão ser realizados exclusivamente mediante solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema ou formulário físico, conforme fluxo definido administrativamente.

5.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

5.4. Ao Município de Sidrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

5.6. Os exames laboratoriais e de imagem classificados como de caráter urgente, conforme solicitação expressa e justificada da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizados e entregues em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da

autorização formal do procedimento. O não cumprimento dos prazos para exames urgentes poderá acarretar penalidades, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

5.7. Todos os exames deverão ser entregues em formato digital, com laudo assinado por profissional habilitado. Preferencialmente, os resultados deverão ser integrados ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Fica vedada a divulgação de dados e informações dos pacientes atendidos, sob qualquer forma, exceto mediante autorização expressa, observada a LGPD.

5.9. empresa credenciada deverá atender pacientes encaminhados por decisão judicial, mediante apresentação de guia autorizada, respeitado o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. O atraso reiterado na entrega de laudos ou no cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar penalidades, como advertência, suspensão temporária ou descredenciamento.

5.11. O descredenciamento automático será aplicado às empresas que deixarem de apresentar produção ou manifestação formal por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo justificativa aceita pela Administração.

5.12. A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditorias técnicas trimestrais ou extraordinárias, com objetivo de verificar a qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, conformidade dos laudos e condições de atendimento. O cronograma das auditorias será publicado no site institucional, podendo sofrer alterações justificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas considerando o edital e todos os seus anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

6.1.3. Os profissionais credenciados deverão utilizar sistemas digitais de saúde para processamento dos serviços, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde para executar seus procedimentos através de sistema próprio do Município.

6.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação profissional habilitado- paciente.

6.1.5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

6.1.6. A empresa credenciada responderá juntamente com o profissional habilitado prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

6.1.7. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observado à ordem de credenciamento.

6.1.8. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.1.9. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

6.1.10. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

6.1.11. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;

6.1.12. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;

6.1.13. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;

6.1.14. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;

6.1.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;

6.1.16. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;

6.1.17. Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;

6.1.18. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;

6.1.19. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

6.1.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

6.1.21. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;

7. CLAUSULA SÉTMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

7.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

7.1.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

7.1.4. Notificar à CREDENCIADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

7.1.5. Notificar à CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.;

7.1.6. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA e prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referentes à sua liquidação. Os ditames administrativos seguirão as recomendações, orientações e notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Auditoria do Município.

7.1.8. Exercer o acompanhamento do fornecimento do objeto da contratação.

7.1.9. Realizar avaliações relativas ao fornecimento do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

7.1.10. Notificar à CREDENCIADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

7.1.11. Notificar à CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições,

bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas,

8. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

a) Contrato de prestação de serviços;

b) Nota de empenho ou documente equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade Convite.

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

8.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

8.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento dos Serviços:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.

9.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de

diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

9.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo para Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, até a vigência dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.4. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução SMS nº 1 de 12 de fevereiro de 2025, que estabelece a relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

9.3.5. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.6. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.7. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Auditoria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.3.8. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.9. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

9.3.10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.3.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

9.3.12. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.3.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.3.14. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município

9.4. Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

10.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do Edital de Credenciamento, o índice IPCA/IBGE, ou outro meio lícito admitido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

11.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura de Sidrolândia/MS.

11.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

11.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

11.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

11.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

11.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

11.1.8. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

11.1.9. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

11.1.10. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

11.1.11. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

11.1.12. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

11.1.13. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.14. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

11.1.15. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

11.2. Penalidades Aplicáveis:

11.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.2.2. Multas, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
- Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura de Sidrolândia/MS).
- Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento,
- Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
- Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.
- Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
- Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública
- Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes.
- Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito.
- Transferência ou subcontratação não autorizada.
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
- Utilização de pacientes para experimentação médica.
- Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços.
- Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa.
- Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato.
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato.
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica..
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

12.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O presente Termo será extinto unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;

g) Por razões de interesse público;

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

13.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser extinto de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia/MS.

13.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”

13.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n°14.133/21 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

15.1. O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de 3.995.564,80 (Três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme serviços e preços definidos no Anexo II – Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do instrumento de credenciamento e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez)

dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993, Acórdão 784/2018-Plenário TCU e demais normas aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO

Local de realização da sessão: Rua São Paulo, 964 – Centro , CEP: 79.170-000 - Sidrolândia/MS**.**

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede do MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n° 03.452.307/0001-11, situada na Rua São Paulo, 964 – Centro, CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede administrativa na Avenida Dorvalino dos Santos, n 1841 centro, nesta cidade de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.290.533/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, residente a ----------, Nº ----, Bairro ----------, ----------, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresas),** nos termos da Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 2088/2025 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 41/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º 04/2025, tendo por finalidade o Credenciamento, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente no município de Sidrolândia, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. CALUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 8.5 do Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Sidrolândia-MS, _____ de _____ de 2025.

_____ _____

Secretaria Municipal de Saúde
Vanessa Rosa Prado
Decreto nº 008/2025

Empresa Credenciada

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO FMS CEM Nº XXX/2025.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX"

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, o MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF n° 03.452.307/0001-11, situada na Rua São Paulo, 964 – Centro , CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** , com sede administrativa na Avenida Dorvalino dos Santos, n 1841 centro, nesta cidade de Sidrolândia (MS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.290.533/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora, **Vanessa Rosa Prado**, brasileira, casada, residente a ----------, Nº -----, Bairro ----------, ----------, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado **----------**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **----------/-------**, estabelecida na RUA ----------, Nº ---------, CEP: ----------, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor **----------,** TELEFONE: ----------, BRASILEIRO, MÉDICO, ----------, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, com seleção de terceiros, de Pessoas Jurídicas, preferencialmente no município de Sidrolândia, para realização de exames de diagnóstico e imagem, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato fundamenta-se na legislação vigente, especialmente Lei 14.133/2021 (Lei de Contratos e Licitações), Decreto Municipal de Sidrolândia n. 174 de 27 de fevereiro de 2025.

2.2. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com a cujo inteiro teor, juntamente com as justificativas da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O regime de execução será por produção, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e autorização via sistema oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

4.1. A produção será fiscalizada por auditoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos laudos emitidos, relatórios de produção e visitas in loco trimestrais ou extraordinárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, conforme cronograma de trabalho previamente acordado com o(a) Coordenador da Unidade, com discricionariedade da Administração Pública.

5.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;

6.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;

6.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;

6.4. Notificar à CONTRATADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

6.5. Notificar à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.

6.6. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e prestar à

CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referentes à sua liquidação. Os ditames administrativos seguirão as recomendações, orientações e notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Auditoria do Município.

6.8. Exercer o acompanhamento do fornecimento do objeto da contratação.

6.9. Realizar avaliações relativas ao fornecimento do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.10. Notificar à CONTRATADA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

6.11. Notificar à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Operar como uma organização idônea, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os trabalhos relativos ao objeto contratado, com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, salvo na condição de profissional liberal;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas às condições de habilitação e qualificação exigidas, a que este contrato se vincula.

7.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor.

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental ou tecnológica), ou ainda, junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros em parceria ou não assim entendidas todas que se façam necessárias ao cumprimento integral de suas obrigações, em decorrência da contratação.

7.7. Executar integralmente o objeto contratado, segundo as especificações do CONTRATO, e em estrita obediência às normas técnicas aplicáveis.

7.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente.

7.9. Assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA sob qualquer pretexto.

7.10. Manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência contratual terá início na data de assinatura, o prazo de ____ ou ulterior rescisão pela Administração Pública;

8.2. Poderá haver prorrogação do contrato mediante comprovação de justificativas conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ ---------- (----------), para a prestação de serviços conforme clausula anterior.

A) Os dados bancários em nome da pessoa jurídica são:
Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Banco: XXXXXXXXXXX
Agência: XXXXXXXX Conta:

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à custa da Administração Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Funcional Programática xxx
Fonte: xxxx
ND: xxx
Ficha xxx
Funcional Programática xxx
Fonte: xxxx
ND: xxx
Ficha xxx

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

10.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura de Sidrolândia/MS.

10.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

10.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

10.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

10.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

10.1.8. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

10.1.9. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

10.1.10. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

10.1.11. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

10.1.12. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

10.1.13. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.14. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.1.15. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

10.2. Penalidades Aplicáveis:

10.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. Multas, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
- Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura de Sidrolândia/MS).
- Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento,
- Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
- Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.
- Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
- Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública
- Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes.
- Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito.
- Transferência ou subcontratação não autorizada.
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
- Utilização de pacientes para experimentação médica.
- Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços.
- Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa.

- Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato.
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato.
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica..
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO:

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão

considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sidrolândia - MS, ___ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 09.290.533/0001-20	Secretaria Municipal de Saúde **Vanessa Rosa Prado** Decreto nº 008/2025
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

_____(mês)_____ DE 2025.

1. A pessoa jurídica ou pessoa física ....., com sede/endereço na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua ..... n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal.....,
cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Sidrolândia, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 04/2025, a serem realizados no mês de …...../2025.

Fica estabelecido o valor de R$ _____(_____) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local _____ data _____ de _____de 2025

_____
Representante Legal
Razão Social :

_____
VANESSA ROSA PRADO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 008/2025